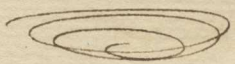


241
ex 7
Sec I II


Na Cidade do Salvador Bahia de todos os
Santos, aos tres dias do mez de Setembro de mil
oitocentos vinte hum, na Sala e Paço do Con-
celho desta mesma Cidade, estando reu-
nidos os Senhores Doutor Jose Fernandes da
Silva Freire Deão da Se Cathedral, e Pre-
zidente da Junta Eleitoral desta Provin-
cia, Secretario o Capitão-mór Francisco El-
bao Pires de Carvalho e Albuquerque, Exor-
tinadores Paulo Jose de Mello e Azevedo
e Brito, e Francisco e Antonio Piqueiras, e ma-
is Eleitores das Comarcas desta Provincia, a
saber, da Comarca da Bahia, os Senhores Pau-
lo Jose de Mello e Azevedo e Brito, o Doutor Fran-
cisco Vicente Vianna, o Desembargador Fran-
cisco Carneiro de Campos, e Alexandre Go-
mes Ferraz, o Bacharel Cymano Jose Para-
ta de Almeida, o Reverendo Vigario e Mar-
cos Antonio de Souza, Joao Ladislau de
Figueiredo e Mello, o Desembargador Anto-
nio Augusto, Francisco e Antonio Piqueiras,
o Deão e Governador do Arcebispado o Dou-
tor Jose Fernandes da Silva Freire, que ser-
via de Presidente da Junta Eleitoral, com
assimna fica dito, Luis Antonio Vianna,
e Marechal de Campo Luis Paulino de Oli-



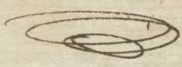
de Oliveira Pinto de Franca, o Doutor Domingos
Borges de Barros, o Capitão-mór Francisco Al-
vão Pires de Carvalho e Albuquerque, que ser-
via de Secretario, como assim se disse, o de-
sembargador Antonio Jose Duarte de Fran-
co Goudim; pela Comarca de Sergipe de
Alagoas, os Senhores Reverendo Vigario Cautano
Fasiba de Estatividade, o Reverendo Vigario
Jose Goncalves de Albuquerque, o Capitão-mór
Henrique Luis de Araujo Maciel, o Tenente
Coronel Manoel Rotherberg de Azevedo etc.
ciaivola, o Tenente Coronel Jose Rodrigues San-
tas e Nello, e o Coronel Jose de Barros Pinan-
tel; pela Comarca dos Alagoas, os Senhores
Reverendos Padres Domingos e Antunes Brum,
e Padre Jose Francisco de Barros; pela Com-
marca de Porto-seguro, os Senhores Reverendo
Padre Jose Simplicio Ferreira, os quaes dis-
serão perante mim habelias abaixo assig-
nadas, e as tutumembos para o mesmo fim
chamadas, que havendo-se procedido em
conformidade das instruções, e Ordens
da Junta Provisional de Governo Supre-
mo de Portugal, e Determinações de Junta
Provisional desta Provincia, a nomeação dos
Eleitores das Parochias, e das quatro Comunas



Commarcay assimia ditas, com todas as solemnidades prescriptas nas ditas instruções, como constou das Certidões originaes presentas: reunidos os sobreditos Eleitores das Commarcay desta Provincia no sobredito dia tres de Setembro do presente anno, tinham feito a nomeação dos Deputados, que em nome, e Representação desta Provincia devem achar-se nas Cortes, e que por esta Provincia foram Eleitos para Deputados os Illmas. os Senhores Reverendos Francisco Agostinho Gomes, o Doutor Jose Luis Coutinho, o Comendador Pedro Rodriguez Bandeira, o Bacharel Cyrillano Jose Barata de Almeida, o Comendador Domingos Borges de Barros, o Marechal de Campo Luis Paulino de Oliveira Pinto de Branco, Alexandre Gomes Ferraz, e o Reverendo Vigario Marcos Antonio de Souza, e para Deputados Suplentes o Doutor Christovão Pedro de Moraes Sarmento, o Doutor Ignacio Francisco Silveira da Motta, e o Doutor Francisco Elias Rodrigues de Souza, como consta do termo exparado, e assignado pelo mencionado Presidente da Junta Eleitoral, Secretario, Escrutinadores, e mais Eleitores assimia declarados, que em consequencia lhes outorgao atodos em geral, e a cada



e acada hum em particular, poderes angulos,
para cumprir, e desempenhar as Augustas
funções, que lhes são cometidas, e para que
com os mais Deputados das Cortes, como Re-
presentantes da Nação Portuguesa, possam
proceder a Organizaçãõ da Constituçãõ Po-
litica desta Monarquia, mantida a Reli-
giãõ Catholica Apostolica Romana, e a
Dynastia de Serenissima Casa de Bragan-
ça, tomando por Bases fundamentaes
as da Constituçãõ desta Monarquia que
tenho jurado, e ordenando tudo o mais, que
entenderem, que conduza ao bem geral da
Nação: e que os Autorisantes se obrigão por
si, e em nome dos moradores desta Provin-
cia em virtude das facultades que lhes são
concedidas como Pleiteiros, para este fim no-
miados, a ter por firme, e valioso, obedecer,
cumprir, e guardar tudo quanto os ditos
Deputados das Cortes fizerem, e que ellas
for decididas á bem do Reino Unido de Por-
tugal, e do Brasil e Algarves. Em fe, e tes-
temunho de verdade assim o fizeraõ, e
Autorisaraõ, sendo a tudo presentes, e tes-
temunhos Joaquin José de Silva Maia
procurador de ordenado da Camara, Sib-



Seu Padre Joze da Silva, e Manoel Thomas
Peixoto, Vereadores do Mesmo Senado, que
aqui assignaram com os Outorgantes e eu
Francisco Peix. da Mata Paulos Tabelião
de Publico e serviu, e assignou

F. P. P.
Antest. do word. M.B.

Francisco Peix. da Mata Paulos

Joze Fernandes da Silva Filho Peix.

M. Francisco Sebastião Tires del'Ar. e Albuquerque Secretar.

Paulo Jose de Mello Azevedo e Brito - Gerente do Ar.

Francisco Antonio Alguem - Gerente do Ar.

Francisco Bente Garma

Francisco Carneiro de Campos

Alexandre Gomes Ferraz Castello

Cypriano José Barato de Almeida

Marcos Antonio de Souza

João Ladislau de Figueiredo e Mello.

Antonio e Augusto da Silva

Seu Antonio Vianna

Seu Paulino de Oliveira do Foz.

Domingos Borges de Barros.

Antônio José Duarte de Araújo Soriano

Caetano da Silva da Natiridade.

Antonio José Gêz de Leij.

M^{te} Luiz de M. Flauel.

Manoel Kollemberg. D^o A. Sciavoli

Vari. Rodrigo Dantas Ullillo

Vari. Passos Pires

D^o Domingos Antunes de Azevedo

Jose Francisco de Paiva

D^o J. de S. Simplicio Ferreira

Como testemunha

Vaquim Jose da Silva Maca

Como testemunha Silvestre Jose da Silva

Como testemunha Manoel Thomaz Cipoto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

DIARIO CONSTITUCIONAL.

SABBADO 15 DE SEPTEMBRO.

A verdade, que eu conto nua e pura
Vence toda a grandiloqua escriptura.

Lusiad. Cant. V.

BAHIA.

*Secretaria do Interior e Fazenda.
Officio do Chanceller da Relação participando ao Governo o protesto que fizeram os Eleitores da Commarca da Jacobina.*

Illu-strissimo e Excellentissimo Senhor. Achando-me nos Paços do Conselho desta Cidade para dar execução ao que me foi Determinado por Aviso, que de ordem da Excellentissima Junta Provisional do Governo desta Provincia, me foi dirigido por Vossa Ex.^a com data de 7 do corrente, os Eleitores da Commarca de Jacobina offerecerão immediatamente as razões juntas por escripto, e por elles assignadas, em duvida á installação da Junta Eleitoral de Provincia, e á nomeação do nono Deputado; e porque não posso considerar-me authorizado para resolver sobre as ditas razões (que primeiramente forão lidas por hum dos Eleitores) julgo de necessidade, (pois que não havendo ainda a Junta formada entendo não pertencer aos demais Eleitores o conhecimento dellas) levallas á presença de Vossa Excellencia para chegarem á da Excellentissima Junta, e esperar a sua Deliberação, ficando no entanto aqui com todos os Eleitores, que concorrerão. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Bahia nos Paços do Conselho 9 de Setembro de 1821., Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Paulo José de Mello Azevedo e Brito., José Joaquim Nabuco de Araujo.

Protesto dos Eleitores da Jacobina.

Respeitavel Assembleia, prestai-me por hum pouco as vossas attensões. Nós, Senhores, na qualidade de Eleitores de Commarca, e Cidadãos temos aqui a mesma igualdade, e representação Nacional, e devemos pôr de parte o honorifico Emprego, e authoridade, que alguns d'entre esse Congresso representam. Em consequencia disto tenho a dizer, que já no dia 7

do presente nos unimos neste mesmo lugar para deliberar acerca da eleição do 9.^o, e ultimo Deputado pertencente á Commarca de Jacobina, e assentámos de commum occerdo voltarem os 3 Eleitores daquella mesma Commarca a ella; e que alli convocando a maior parte dos Eleitores Parochiaes se nomeassem mais 2 Eleitores de Commarca, e que completando o numero de 5 procedessem na escolha de hum Deputado, e hum suplente para comparecerem nas Cortes. Isto tomado em resolução não se deve mais alterar. 1.^o porque a Junta Eleitoral desta Provincia, logo que preencheo os seus fins, ficou dissolvida, e nada mais pôde renovar por ser illegal: 2.^o porque cingido-se então ás circumstancias, que apressavão a nomeação dos outros Deputados fizeram huma acta, deixando á Commarca de Jacobina o direito de nomear o seu Deputado, e esta mesma acta dezejamos ver, e exigimos o seu cumprimento: 3.^o os Senhores Deputados não devem nem pôdem já mais entrar em Junta com os Eleitores, quando fosse permitido: 4.^o porque a Commarca de Jacobina tem o direito de appresentar em Cortes o seu Deputado para fallar em seu beneficio, e de forma alguma parece devem aquelles povos ser privados de semelhante direito, e nós em qualidade de seus representantes assim o requeremos, e protestamos: 5.^o que não havendo ommissão nos povos d'aquella Commarca, e menos em seus Eleitores para se acharem nesta Cidade dias antes do aprazado, que lhe havia determinado o seu Presidente como delegado do Governo Geral da Provincia, como se mostra das nossas credenciaes, parece que aquella ommissão os não deve prejudicar, 6.^o que não tendo os Eleitores daquella Commarca votado na Eleição dos 8 Senhores Deputados, parece de Justiça, que os Senhores Eleitores não devem votar no nosso, mór-

291
q 2
Jocill

mente estando a Junta Eleitoral da Provincia dissolvida. Concluimos que nós, ou devemos voltar para a nossa Commarca, como se havia resolvido no mencionado dia 7; ou se a Excellentissima Junta do nosso Governo está Authorizada pelas Cortes para dispensar alguma formalidade, attendendo a urgencia, e necessidade, que ha já da Eleição de Deputado, nós tres sómente o devemos eleger. Tudo pois que for afastado destes dous pontos, em nome da nossa Commarca desde já protestamos, e o levaremos ao Soberano Congresso das Cortes, servindo esta nossa ultima declaração de fundamento ao mesmo protesto. Bahia 9 de Setembro de 1821., Antonio Rocha de Bastos., João José da Costa e Sá., José Bento Coelho.,

Resposta do Governo ao Officio do Chanceller.

Sendo presente á Ex.^{ma} Junta Provisional do Governo desta Provincia o Officio de V. S. da data de hoje com as duvidas, e protestações dos Eleitores da Commarca da Jacobina contra a instalação da nova Junta Eleitoral mandada convocar por Aviso de 7 do corrente: a mesma Junta Provisional me manda responder a V. S. que haja de suspender a referida instalação da Junta Eleitoral, permittindo, que voltem para a Jacobina os ditos Eleitores a fazer a Eleição, que lhes pertence, na forma que foi resolvido na Acta da Junta Eleitoral desta Provincia. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 9 de Setembro de 1821., Francisco de Paula e Oliveira, Membro do Governo. No impedimento do respectivo Secretario.

A V I S O S.

Para o Provedor da Alfandega desta Cidade.

Sendo presente á Junta Provisional do Governo desta Provincia a informação que V. m. dêo em 30 do mez ultimo relativa ao requerimento de Joaquim José Rodrigues, que pretendia ser indemnizado pela Thesouraria dessa Alfandega do prejuizo achado em huma caixa de linhas pertencente ao Supplicante, constante da factura em primeiro lugar junta ao seu dito requerimento; e conhecendo-se pela certidão do Escrivão da Entrada e Descarga, que a mencionada caixa entrára illesa para a Coxia da Estiva onde ficou a cargo dos Guardas Pedrozo, e José Antonio Paulino; e pelo termo de exame a que se procedeo, que se achára arrombada com a falta dos massos, de que o mesmo termo faz menção: Ordena a Junta Provisional que V. m. mande aos referidos Guardas, que summariamente paguem ao Supplicante a importancia da falta verificada, e que consta do sobredito termo de exame. O que de ordem da mesma Junta participe a V. m.

para que assim o execute. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia aos 10 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

Para o Dez.^o Ouv.^o Geral do Crime.

Em conformidade da sua informação datada em 5 do corrente, que respeita ao requerimento de João Paulo prezo na Cadeia desta Cidade: Ordena a Junta Provisional do Governo desta Provincia, que V. m. faça soltar ao Supplicante, e o remetta á sala deste Palacio. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 10 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

Para o Ovidor Geral e Corregedor da Commarca dos Ilheos.

Havendo subido ao conhecimento da Junta Provisional do Governo desta Provincia huma representação do Director dos Indios da Aldeia dos Prazeres, na qual pede que fique por ora sem effeito a Portaria que por V. m. lhe foi expedida, em virtude de ordem do Governo, a fim de que mensalmente enviasse doze Indios dos d'aquelle Districto, para se empregarem nas obras do Presidio do Morro, [motivando esta requisição a continua dispersão delles, para se subtrahirem a semelhante trabalho, do que se origina grande mal aos habitantes da sobredita Aldeia, que se occupão em serrar madeiras, por quanto são os Indios unicamente quem as conduz ao porto pelo rio abaixo: A mesma Junta Provisional manda participar-lhe que attendendo ao referido, houve por bem de aliviar os mencionados Indios dos trabalhos da fortificação do Presidio do Morro, ficando assim suspensa a execução da sua acima dita Portaria. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 10 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

Para o Director dos Indios da Aldeia dos Prazeres.

A Junta Provisional do Governo desta Provincia manda communicar-lhe que annue á sua representação de 3 do corrente mez, exemptando os Indios da Directoria de V. m., dos trabalhos da fortificação do Presidio do Morro, o que na data deste se participa ao Ovidor Geral e Corregedor da Commarca dos Ilheos para haver perfeita intelligencia entre V. m. e elle á cerca deste negocio. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia em 10 de Setembro de 1821., Paulo José de Mello Azevedo e Brito. Como Secretario interino.,

Expediente da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e Marinha em 11 do corrente.

P O R T A R I A .

A Junta Provisional deste Governo, depois de haver maduramente reflectido sobre a representação, que lhe fizeram os officiaes da Legião de Caçadores desta Cidade ácerca da aggregação do Tenente do Exercito de Portugal Julio José de Sá á aquelle Corpo; e não querendo Ella por modo algum faltar ao direito daquelles Officiaes, deixando-os preteridos por outro estranho, que de necessidade lhes havia de tirar os accessos, e antiguidades, quando pelo contrario a mesma Junta trabalha continuamente em preencher os deveres, que lhe impõe a Justiça, e até mesmo a equidade, Ha por bem Determinar, que fique sem effeito a praça, que se tinha aberto ao dito Tenente Julio José de Sá no referido Corpo em conformidade da sua Patente, e Postilla de 19 de Agosto de 1820, e de 7 de Julho ultimo, mandando-se-lhe abrir assento no Corpo do Estado Maior destacado nesta Provincia até que este Governo, ou ElRei o Senhor D. João VI. seja servido marcar-lhe outro destino. Palacio do Governo da Bahia 11 de Setembro de 1821 = Estavão as Rubricas da Ex.^{ma} Junta Provisional.

Portaria de nomeação.

Sendo necessaria a nomeação de hum Capellão para a Curveta de Guerra = Regeneração =, que tenha os requisitos precisos para bem desempenhar as obrigações, que lhe são relativas, e por concorrerem estes na Pessoa do Padre Alexandre Ferreira Condé, a Junta Provisional do Governo Ha por bem nomeallo para exercer o dito Emprêgo, com o qual haverá o soldo, vencimentos, e honras, que como tal lhe pertencerem: Em firmeza do que se lhe passou a presente assignada, e selada com o Sello das Armas Reaes. Palacio do Governo da Bahia 11 de Setembro de 1821. Estavão as rubricas da E.^{ma} Junta Provisional.

A V I S O S .

Para o Marechal Commandante do Exercito.

Tendo levado ao conhecimento da Junta Provisional deste Governo o seu Officio de 9 do corrente, que acompanhava a representação dos Officiaes do Regimento d'Artilharia de Linha ácerca da nomeação do Capitão Pedro Luiz de Menezes para Commandante do Destacamento, que deve embarcar na Curveta de Guerra = Regeneração, = Ella depois de bem meditar sobre as razões exaradas na dita representação, manda por mim communicar a V. S. os seus sentimentos, a fim de que

elles cheguem pelo seu intermedio aos ditos Officiaes representantes: Primo: Que o dito Capitão não pôde ser considerado, como d'hum Corpo estranho, visto ter elle sahido de Tenente do mesmo Regimento para a Companhia d'Artilharia montada, em que actualmente se acha; e que em quanto elle se achou desde o dia 10 de Fevereiro até o presente em serviço a bordo das Barcas Canhoeriras nenhuma incongruencia acharão nisso os ditos Officiaes d'Artilharia, que ora representam.

Secundo: Que não havendo até hoje requerido algum dos ditos Officiaes semelhante embarque, á excepção do mencionado Capitão, tão benemerito, como elles nenhuma offensa, ou falta de justiça se commetteo, nomeando-se aquelle, que primeiro tinha requerido, quando bem concorrem na sua Pessoa as qualidades necessarias, para desempenhar o lugar, que se lhe deo, deixando-se vêr de tudo isto a regularidade, e boas intenções, com que este Governo prossegue na sua marcha, pondo longe de si a idéa de menos cabar a Officialidade do Regimento d'Artilharia de Linha desta Provincia, concluindo-se de tudo, que se deixa exposto, a pouca razão, que assiste aos ditos Officiaes, para assim se queixarem. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 11 de Setembro de 1821 = José Lino Coitinho.

Para o Capitão Mór da Villa do Itapicuru.

A Junta Provisional deste Governo manda remetter a V. m. a representação inclusa, que em data de 26 de Agosto ultimo lhe dirigira Antonio Felis das Brotas, Capitão commandante da Villa do Conde, em queixa de haver se intromettido na sua jurisdição José Antonio Rodrigues Lima, Capitão do Districto da Villa d'Abadia, distribuindo Ordens com persuasões de se achar por este Governo para isso authorizado com notavel perturbação dos povos; a fim de que aviriguando V. m. circunstanciadamente esse facto á vista do conthéudo da dita representação, informe á mesma Ex.^{ma} Junta com o que se lhe offerecer a esse respeito. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 11 de Setembro de 1821. José Lino Coitinho. -

Para o Vedor Geral

A Junta Provisional deste Governo Determina, que V. m. envie a esta Secretaria com a brevidade possivel huma relação exacta de toda a Tropa de Linha, e Officiaes de Milicias, que vencem Soldo desta Provincia, e a importancia total dos seus respectivos Prets. O que d'ordem da Ex.^{ma} Junta participo a V. m. para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde

a V. m. Palacio do Governo da Bahia 11 de Setembro de 1821 = José Lino Coutinho.

Por Aviso deste dia se concedeo a licença, que pediu o Coronel Governador da Ilha de Itaparica para vir á Presença do Governo.

Pelo mesmo Expediente em 12.

Para o Coronel Commandante do 1.º Regimento de Finha.

A Junta Provisional deste Governo, Attendendo aos justos motivos de molestias, e outros inconvenientes, que obstarão ao Cadete Portabandeira do Regimento do seu commando Francisco Malheiro de Mello a apresentar-se no prefixo prazo da licença, que obteve para ir ao Rio de Janeiro, e nem ainda mesmo no que determina a ordenança de 9 de Abril de 1805, como mostrou pelos documentos, que apresentou, dos quaes bem se deixa vêr não haver animo deliberado para aquella falta, que dêo motivo a ser notado por desertor, Há a mesma Junta por bem determinar, que fique sem effeito a dita nota de deserção, mandando V. S. fazer a esse respeito as necessarias declarações nos assentos do dito Cadete. O que lhe participeo para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 12 de Setembro de 1821. Francisco José Pereira.

Do mesmo theor e data se expedio outro Aviso ao Vedor Geral das Tropas.

Para o Tenente Coronel Commandante interino da Infantaria de Milicias da Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde.

Tendo recebido o seu Officio do 1.º do corrente, em que V. m. expõe os roubos, e assassinos perpetrados no Engenho da Natiba, e mais sitios do districto do seu Commando por negros fugidos, e outros malevolos, levei, como era do meu dever, á Presença da Ex.^{ma} Junta Provisional deste Governo o seu conteúdo, e Ella por mim manda participar a V. m. que não obstante haver-se já por Aviso de 9 do passado recommendado ao Coronel de Milicias da Villa de Santo Amaro da Purificação todas as providencias, e cautellas a esse respeito, Ella igualmente o faz a V. m., para que da sua parte tome as medidas, que julgar convenientes, a fim de serem perseguidos, e prezos esses perturbadores do socego Público, empregando nessa diligencia toda a força, e meios necessarios, e até mesmo fazendo fogo no caso de resistencia para inteiro exterminio de semelhante gente, no que o Governo assás interessa. Deos Guarde a V. m. Pa-

lacio do Governo da Bahia 12 de Setembro de 1821 = Francisco José Pereira.

Continuar-se-ha.

He este o segundo dia do Novo Seculo e feliz Epocha da nossa Regeneração Politica, marcada pela Mão Omnipotente, em que dilatando-se o raio da celeste luz, que illuminou os *Heroes Portuenses*, tocou igualmente o coração dos *Lisbonenses*, excitando-os a serem coadjuvadores de tão alta gloria! *Elles* maxucados, como nós, pelo despotismo sollicitos procurão o bem da *sua Nação*, que restaurarão. *Elles* tem dividido os quatro poderes, que formão o regulamento das Nações. *Elles* finalmente tem organizado huma sabia *Constituição*, que nos acolhe, e hade defender de toda a invasão inimiga, e salvar os nossos direitos: Ella bem como os raios do sol, que mal apparecem no Horizonte dissipão as trévas da mais tenebrosa noite, tem já desmascarado a impostura, e hypocrisia dos mandões lançando-os por terra espavoridos, sem que ousem encarar ao seu brilho, como aves nocturnas, que fogem ao dia. Portuguezes de ambos os Mundos, e amigos Concidadãos! Manter a Gloria dos nossos *Antepassados*, sustentar o character da Nação por elles adquirido, e continuar na empresa da nossa Santa Causa, he dever de todo o *Cidadão Portuguez*, e sem que nos liguem os estreitos vinculos de fraternidade, que devem ser inseparaveis de nós, poderemos jámais conseguir os justos fins, a que nos temos proposto para alcançarmos a nossa futura felicidade: Huma *lei saudavel*, e *liberal* nos ha de reger, e prosperar nossas herdades, e descendencia, se obrarmos conformes a ella, que só apoia a virtude, e detestando o vicio ha de punir severamente o crime: Ella ha de ser feita a nosso aprazimento pelos nossos Representantes nas *Córtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação*, a quem temos delegado os nossos poderes; e confiemos na Divina Sabedoria, que lhes ha de inspirar o melhor bem, e serão o orgão dos sinceras e repetidas vozes, que proferimos do intimo do nosso coração. *Viva a nossa Santa Religião*. *Viva ElRei Constitucional o Senhor D. João VI*, *Viva a Constituição*, que primeiro do que nós hão de jurar os nossos Deputados.

Portuguezes: Nós teremos a gloria de ser o modello das Nações, se regularmos pela Lei o nosso comportamento, e seremos felizes.

B A H I A : NA TYPOGRAPHIA DA VIUVA SERVA, E CARVALHO.

[Com Licença da Comissão da Censura.]